

B) 2).
PROP.



2

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2019

PROPOSTA N.º 4/2019 GAV PSD

Realizada em 03/04/2019

DELIBERAÇÃO N.º 152/19

ASSUNTO: **Inclusão da ligação fluvial entre Setúbal e Tróia no Programa de Apoio à Redução Tarifária**

O Orçamento de estado estabelece a forma de financiamento desta medida do Programa de Apoio à Redução Tarifária cujo cabimento orçamental está no Fundo Ambiental, responsabilidade do Ministério do Ambiente, com 104 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC).

Desta verba, 60% têm que ser obrigatoriamente utilizados para a redução das tarifas dos passes.

O remanescente poderá ser utilizado na melhoria do serviço de transporte, especificamente disponibilidade horária e abrangência territorial do serviço.

Contudo o acesso a este financiamento pelos municípios no valor global de 104 milhões de euros apenas é possível através das comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas em que estão integrados.

Nesse sentido verifica-se que fica eliminada, mesmo que exista essa vontade, a possibilidade de comunidades intermunicipais poderem aceder ao PART para deslocações que sejam entre concelhos fronteiriços de comunidades intermunicipais diferentes ou para esse efeito essa mesma possibilidade é também vedada para eventuais acordos entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais. No mesmo sentido um município não poderá beneficiar do PART caso estabeleça um acordo com uma área metropolitana ou comunidade intermunicipal que não seja a sua.

Esta falha presente no Despacho n.º 1234-A/2019 afecta gravemente a equidade da medida. Esta falha leva à exclusão do PART de linhas de transporte fortemente utilizadas porque estabelece um critério geográfico que não tem por base o movimento de pessoas.

No caso específico do concelho de Setúbal verifica-se que a ausência de instrumentos legais que permitam a inclusão no PART de linhas de transporte com concelhos fora da Área Metropolitana de Lisboa colocam o concelho de Setúbal numa situação de desigualdade.

Esta situação de desigualdade reflete-se na exclusão do PART da concessão à sociedade Atlantic Ferries que realiza a ligação fluvial entre Setúbal e Troia (concelho de Grândola)

Esta ligação é de extrema importância para o concelho de Setúbal não representando apenas um meio de entrada na Área Metropolitana de Lisboa, mas também uma verdadeira extensão aos movimentos pendulares existentes na Área Metropolitana de Lisboa pela proximidade geográfica e número de utilizadores.

A exclusão desta ligação do PART leva conseqüentemente à exclusão dos seus utentes a uma redução dos passes de transporte para o valor de 40 euros, à exclusão de famílias que pagariam no máximo, 80 euros.

O actual Despacho n.º1234-A/2019 leva ainda à exclusão da harmonização da bilhética uma ligação de transporte cujos movimentos de passageiros é realizado mais dentro da lógica de mobilidade da Área Metropolitana de Lisboa do que da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral.

Pelas razões expostas neste documento o Vereador eleito pelo PSD propõe que Câmara Municipal de Setúbal recomende ao Governo que:

Emita novo despacho ou outro instrumento legal que considere adequado que permita ao Município de Setúbal que possa utilizar o PART como instrumento financeiro para redução das actuais tarifas aplicadas aos passageiros na ligação fluvial concedida à sociedade Atlantic Ferries que neste momento não é elegível para ser integrada no PART pelo facto de realizar exclusivamente uma ligação entre concelhos que pertencem a comunidades intermunicipais diferentes, especificamente à Área Metropolitana de Lisboa (concelho de Setúbal) e à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (Grândola).

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

~~Aprovada~~ REJEITADA por : 5 Votos Contra; 3 Abstenções; 1 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA